



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
CONTROLE INTERNO

Recebido  
21/09/2021

**NOTA TÉCNICA 001/2.021/CILMA**

**Assunto:** *Orientação para os procedimentos a serem observados nos processos de controle de abastecimento de combustíveis pelo Parlamento Municipal.*

**Data:** 21/09/2021

**Ação Específica:** Regularizar Procedimentos de Controle de Combustível

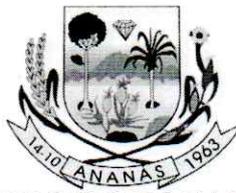
**CONSIDERANDO** o constante e elevado aumento dos preços dos combustíveis nos postos, devido à alta nas taxas e juros. Onde o **valor** médio da **gasolina** chega a R\$ 6,157; **alta** é 53,54% desde maio de 2020. Assim o **preço** do litro da **gasolina** no País subiu 2,02% em agosto na comparação com julho, chegando a um **valor** médio no País de R\$ 6,157;

**CONSIDERANDO** que a projeção de abastecimento realizada no início do ano foi insuficiente, bem como, já tendo sido realizado um reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) na Dispensa de Licitação em que o quantitativo estimado havia sido obtido com base no consumo do ano de 2020, e que mesmo assim, houve o esgotamento da projeção da demanda atual;

**CONSIDERANDO** que o início do mandato é um período crítico. Onde o novo ordenar de despesas se depara com a real complexidade da Administração Pública e suas limitações, precisando desvendar a máquina pública para colocar em prática os planos de governo;

**CONSIDERANDO** que já há muito tempo essa controladoria alertava a respeito dos abastecimentos e do uso do veículo oficial, com o intuito de se evitar eventuais esgotamentos da projeção da demanda, bem como, com gastos com consertos e reparos;





**ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
CONTROLE INTERNO**

**CONSIDERANDO** que os controles de abastecimento foram encontrados ineficientes, porém em condições de igualdade com outros parlamentos municipais vizinhos, que possuem dificuldades de estabelecer um controle eficiente. Limitando-se as autorizações para retiradas realizadas pela presidência e, que há muito tempo essa controladoria vem orientando pela observância rigorosa das Recomendações do TCE/TO, bem como, uma melhoria no controle de saldo;

**CONSIDERANDO** que a falta de controle, permite a possibilidade de desvio de finalidade do bem público. O que o simples fato de em alguns municípios também terem dificuldade no controle da frota não isenta em nada a responsabilidade do Gestor.

**CONSIDERANDO** que não há que se falar no estabelecimento de quota periódica de combustível, que vem em valor previamente fixado, a ser auferida pelos Vereadores no exercício das suas funções, sob o rótulo de verba indenizatória, na medida em que tal parcela, na prática, implicaria em acréscimo ao subsídio legalmente estipulado aos Edis, desrespeitando, pois, o quanto disposto no artigo 39, §4º, da CF;

**CONSIDERANDO** que o entendimento perfilhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos autos do processo nº 368960/17, que teve como Relator o Exmo. Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares é pela impossibilidade de estabelecimento de quota periódica de combustível. Confira-se:

*“Consulta. Possibilidade de instituição de verba de gabinete ou de auxílio combustível para custeio de despesas do uso veículo próprio de vereadores. Resposta negativa. É vedada à Câmara de Vereadores instituir “verba de gabinete”, de “auxílio combustível” ou qualquer outra espécie de verba indenizatória de caráter permanente, fixo e mensal para o ressarcimento de despesas pelo uso de veículo próprio para o exercício de mandato eletivo na circunscrição municipal.” (grifamos)*





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS**  
**CONTROLE INTERNO**

**CONSIDERANDO** que as demais Cortes de Contas do País perfilham pelo mesmo entendimento de impossibilidade de estabelecimento de quota periódica de combustível, entendimentos esses compartilhados pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** que em deliberação da 7ª Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Pernambuco, realizada em 13/03/2019 sobre a consulta do presidente da Câmara Municipal de São Benedito do Sul, em resposta, ao Parecer MPCO nº 00302/2018, da lavra da Procuradora Dra. Maria Nilda da Silva foi perfilhado o entendimento de que:

*É juridicamente permitida a aquisição de combustível pela Fazenda Pública municipal, para uso em veículo não oficial, pertencente ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, quando a serviço da Administração Pública municipal e para fins de representação oficial, desde que presentes as seguintes condições:*

*a) Que não exista qualquer veículo oficial no acervo patrimonial da Câmara de Vereadores apto a ser empregado em tais deslocamentos (requisito negativo);*

*b) Que o veículo não oficial pertencente ao Presidente da Câmara de Vereadores esteja previamente cadastrado nos registros administrativos do órgão;*

*c) Que as atividades a serem exercidas pelo Presidente da Câmara de Vereadores, em tais viagens e deslocamentos, tenham relação direta com o interesse público e com as competências próprias desta específica função pública;*

*d) Que preexistam normas regulamentares internas instituindo os devidos controles, estabelecendo os requisitos a serem observados em relação aos veículos, limites, atividades e beneficiários, contemplando as necessárias informações e registros que permitam o devido acompanhamento e fiscalização (tanto no que diz respeito ao controle interno, quanto ao controle externo), a exemplo da correta e precisa identificação (nas notas fiscais e demais documentos) quanto ao veículo abastecido, registro da quilometragem, indicação das datas, atividades a serem realizadas e pessoa beneficiada, dentre outros aspectos relevantes. O controle interno deve garantir a adequação e a efetividade dos mecanismos de controle adotados.*





**ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
CONTROLE INTERNO**

**CONSIDERANDO** que o constante gasto com prestação de serviços de manutenção e reparos, bem como, aquisição de peças para reposição no veículo automotor oficial, em razão de seu ano e estado de conservação, onera os cofres públicos;

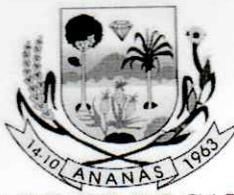
**CONSIDERANDO** que há muito tempo essa controladoria vem recomendando a paralisação do veículo oficial, a fim de que seja realizado um estudo mais aprofundado sobre o impacto financeiro e planejamento estratégico com o intuito de se adquirir um veículo novo para o Parlamento Municipal.

A Unidade de Controle Interno, por meio do responsável pela unidade, Sr. Delano Ramos Cavalcante Brasil, servidor efetivo, ocupante do cargo de Controlador Interno, matrícula nº 061, **ORIENTA** que sejam seguidas as regras elencadas a seguir, como forma de cumprimento do disposto na legislação que rege o controle dos gastos públicos, em especial quanto ao abastecimento do veículo oficial.

**ORIENTA – SE:**

1. Que sejam adotadas as medidas de controle referente orientação disposta na **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA Nº 001/2.021** dessa Controladoria, a fim de melhor cumprimento da **Resolução nº 004 de 24 de novembro de 2.016**, dispõe sobre a regulamentação do uso do veículo de propriedade da Câmara Municipal de Ananás, para que o acompanhamento e controle de abastecimento seja realizado pelo servidor **Motorista** dessa Casa de Leis, assim como dispõe a referida Resolução.
2. Que sejam tomados todos os cuidados necessários a fim de que sejam observadas rigorosas técnicas nos processos de controle de abastecimento de combustíveis pelo Parlamento Municipal.
3. Seja Realizado estudo para abertura de processo administrativo licitatório na modalidade pregão sob sua forma presencial, para o registro de preços pelo período de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de combustíveis.





**ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
CONTROLE INTERNO**

4. **Que seja respeitado o limite anual de gastos com abastecimento**, bem como, seja respeitado o estudo prévio de gasto complementar com combustível para até 31 de dezembro de 2.021. Ficando estipulado o total de 1.200 (um mil e duzentos) litros de gasolina comum, sendo 400 (quatrocentos) litros por mês.
5. Que seja realizado o tombamento do veículo particular do presidente dessa Egrégia Casa de Leis, através de Termo de Cessão de Uso Temporário, a fim de que possa integrar temporariamente o patrimônio público, como ato discricionário do gestor, a fim de que possa abastecer no posto contratado.
6. É razoável buscar entendimento técnico e jurídico, para isso recomenda-se tratar a questão conforme orientação dada pela Procuradoria Jurídica, pois é possível, no entendimento da controladoria, a proposição de tombamento do veículo do presidente a fim de poder abastecer no posto contratado pela Egrégia Casa de Leis.
7. Que o gasto com prestação de serviços de manutenção e reparos, bem como, aquisição de peças para reposição no veículo automotor oficial, seja evitado e não realizado sem o devido planejamento e consequente processo administrativo licitatório na modalidade adequada.
8. Que toda Recomendação e Orientação Técnica formal e verbalmente proferida por essa Controladoria, **sejam atendidas**, bem como toda Orientação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e legislação vigente sobre as boas práticas na Administração Pública.

Por fim, cumpre-nos informar que a Unidade de Controle Interno, por meio de seus colaboradores, está à disposição para auxiliar sempre que for possível.

Atenciosamente,

*Delano R. C. Brasil*  
Delano Ramos Cavalcante Brasil  
Controlador Interno  
Mat. n° 61 - CRA/TO 03910

Delano Ramos Cavalcante Brasil  
Controlador Interno  
Mat. n° 61 - CRA/TO n° 03910

